

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONTRATO N.º 26/2023

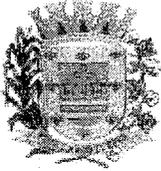
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA LC TRIVIGNO CONSULTORIA SOCIAL E ORGANIZACIONAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LC TRIVIGNO CONSULTORIA SOCIAL E ORGANIZACIONAL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.294.212/0001-48, com endereço a R. Nossa Senhora das Mercês, nº 1460 – Sala 01, Vila das Mercês, Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr.ª **Lilian Cassia Trivigno**, portador da carteira de identidade nº 22.241.986 SSP/SP, CPF nº 151.848.788-23, firmam o presente contrato, decorrente do **procedimento Dispensa de Licitação nº 19/2023 e Processo Administrativo nº 5914/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PRÁTICA NA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, compreendendo os seguintes módulos:

- **MÓDULO 01 - ORGANIZAÇÃO DO CMDCA PARA IMPLANTAÇÃO DO FIA**
  1. Organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
  2. Implantação e funcionamento do CMDCA;
  3. Regimento Interno e Legislação;
  4. Cronograma de Reuniões e Criação de Comissões Temáticas;
  5. Inscrição de Entidades: Elaboração e Definição do Processo de Inscrição das Entidades no CMDCA;
  6. CMDCAeo FIA.
  
- **MÓDULO 02 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO FIA**
  1. Fundo da Infância e Adolescência - FIA;
  2. Processo de Regularização: Legislação, CNPJ, Conta Própria e cadastramento na SDH/PR;
  3. Implantação e funcionamento do FIA;
  4. Plano de Ação e Fluxograma de funcionamento do FIA,
  5. Criação de Normas operacionais para gestão do Fundo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6. Editais de Utilização de Recursos.

• **MÓDULO 03 - CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO FIA**

1. Modelo de Projetos para captação de recursos por meio do FIA;
2. Como utilizar o recurso do FIA?
3. Como potencializar a captação de recursos para o FIA?
4. Divulgando o Fundo: Reuniões estratégicas para divulgação do FIA, Elaboração de materiais de divulgação do Fundo, Parcerias estratégicas e Eventos estratégicos..
5. Ampliando as ideias por meio do FIA.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS**

2.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme proposta da CONTRATADA constante no processo.

2.1.1 - Nos preços já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 – Os pagamentos serão realizados de maneira proporcional, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, ao término dos módulos, nos seguintes valores:

- **MÓDULO 01 – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**
- **MÓDULO 02 – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**
- **MÓDULO 03 – R\$ 7.520,00 (Sete mil, quinhentos e vinte reais), após a conclusão de todos os serviços.**

2.3 - Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

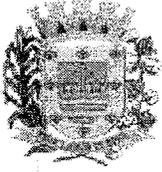
2.4 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente contrato será de 06 (Seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A fiscalização durante a execução do serviço será exercida pelo Sr. Marcos Vinicius Holtz, CPF 363.265.848-09. – Diretor de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, ainda incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - A impressão de quaisquer materiais utilizados na capacitação, será de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo espaço da realização do encontro, bem como equipamentos (caixa de som, data show, computador) e material de apoio que se fizer necessário;

5.3 - Ilimitado aos servidores do CMDCA Município.

## **CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 – A vigência do contrato será de 06 (Seis) meses, contados à partir da assinatura do mesmo.

6.2 – Os serviços serão realizados de maneira híbrida (Presencial e On-line), com data a ser definida pela CONTRATANTE.

6.2.1 - Os encontros realizados de forma presencial, serão realizados na sede do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), ao menos 01 vez por semana, em dias úteis e horário comercial.

6.2.2 – Os encontros realizados de forma online serão realizados semanalmente, com data e horário definidas antecipadamente com a CONTRATANTE.

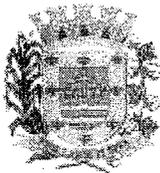
6.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição/readequação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) Em caso de irregularidade nos serviços, deverá a empresa, providenciar a readequação imediatamente após notificação expedida.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

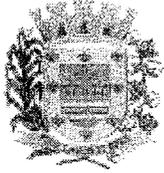
- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da contratada para a prestação dos serviços.
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

7.2 - Cabe à CONTRATADA:

- a) Dar prioridade aos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar sua READEQUAÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste contrato e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir os prazos e as quantidades constantes neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto.

## CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados ao término dos módulos e somente serão pagas após a apresentação e aceitação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

9.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) :

**Banco: Original**

**Agência: 0001**

**Conta Corrente: 7994777-8**

9.2 - **Deverá constar na Nota Fiscal: Dispensa de licitação 19/2023, o nº Empenho e os dados bancários, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.**

9.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato e seus possíveis aditamentos, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

9.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

9.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá em penalidades e não será paga nenhuma atualização de valor.

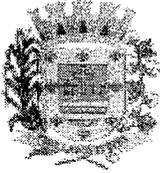
9.6 - Correrá por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

9.7 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção.

9.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## CLÁUSULA 10ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho.

## CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei .

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 - O **atraso injustificado na execução do serviço**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 20 (vinte) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

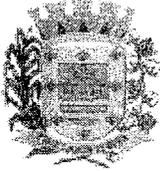
13.3 - Pela **inexecução total ou parcial do serviço**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 13.2 e 13.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA 14ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018**

14.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.2 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

14.3 - De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

14.4 - Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5 - Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

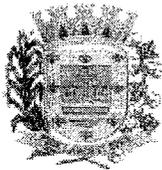
II) as informações sobre os titulares envolvidos;

III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV) os riscos relacionados ao incidente;

V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

14.6 - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.7 - As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8 - Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações

### **CLÁUSULA 15ª - DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS DA CONTRATADA**

15.1 - A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à identificação pessoal do responsável pela empresa, como nome, RG e CPF, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular; dados relacionados ao endereço da Contratada e de seu representante, tendo em vista a necessidade da Contratante proceder ao envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

15.2 - Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do presente instrumento.

15.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por arte da Contratada, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

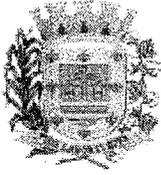
15.4 - A Contratante informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

15.5 - A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução de políticas públicas da Contratante.

15.6 - A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

15.7 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme Lei Civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste

FR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

15.8 - A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, notificações, ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.9 - Em eventual vazamento indevido de dados a Contratante se compromete a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

15.10 - A Contratante informa que a gerencia de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

15.11 - A Contratante informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.12 - Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos. Passado o termo de guarda pertinente, a Contratante se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

## CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1- Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia

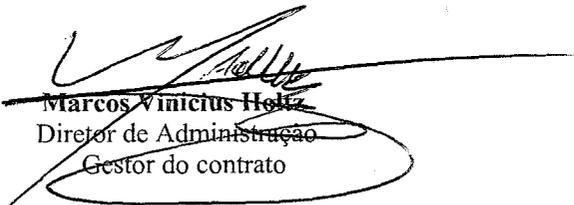
## CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

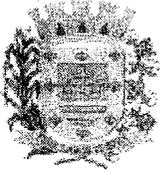
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

SARAPUÍ, 21 de julho de 2023.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração  
Gestor do contrato

**Lilian Cassia Trivigno**  
Representante Legal  
Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: LC TRIVIGNO CONSULTORIA SOCIAL E ORGANIZACIONAL

CONTRATO: 26/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PRÁTICA NA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

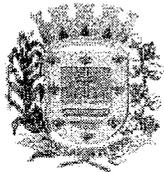
SARAPUÍ, 21 de julho de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome : Lilian Cassia Trivigno

Cargo: Representante legal

CPF: 151.848.788-23

Assinatura: \_\_\_\_\_

L.C TRIVIGNO CONSULTORIA SOCIAL E ORGANIZACIONAL-28294212000148

Assinado de forma digital por L.C TRIVIGNO CONSULTORIA SOCIAL E ORGANIZACIONAL-28294212000148

Dados: 2023.07.31 12:49:07 -03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO :

Nome: Marcos Vinicius Holtz

Cargo: Diretor de Administração

CPF: 363.265.848-09

Assinatura: \_\_\_\_\_